



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2020

PROCESSO Nº 088/2020

DISPENSA Nº 029/2020

Base Legal: Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pelas Leis Federais nº 13.019, de 2014; 13.204, de 2015; Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e, sujeita-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 2807, de 14 de janeiro de 2020.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, bairro Centro, Piranga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **José Carlos de Oliveira Marques**, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para convocar as Organizações da Sociedade Civil de Piranga, sem fins lucrativos, a apresentar propostas ou projetos, visando celebrar Termos de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital, que promovam atividades e participem de eventos onde representam Piranga, para o exercício de 2020, cujas Organizações da Sociedade Civil, devem apresentar Plano de Trabalho e os documentos relacionados neste Edital, impreterivelmente até o dia **21/12/2020 de 07:00 as 16:00 hs**:

1- DA JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Chamamento Público não se restringe ao aprimoramento da execução de programas, projetos e atividades de interesse público feitas pelas associações e entidades sem fins lucrativos mas, sobretudo, busca dar transparência ampla às transferências de recursos da União e de outras esferas federativas (Estado e Município), por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, para essas organizações da sociedade civil.

2 - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Piranga, que visem à execução de atividades em Piranga e participação em eventos a nível estadual e federal, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços que atendam os seguintes eixos públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Valor máximo da proposta: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.2.08.01.13.392.0013.2.0059- Subvenções a corporações musicais

3- DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para celebrar Termo de Fomento de que trata este Edital de Chamamento Público, as organizações da Sociedade Civil de Piranga, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a-Ofício de solicitação de Termo de Fomento, ao Prefeito Municipal;
- b- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c - Comprovante de endereço da entidade;
- d- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e -Certidão Negativa da Receita Federal quanto a Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;
- f - Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa);
- g - Certidão Negativa de débitos trabalhista;
- h - Certidão Negativa de débitos estaduais;
- i - Termo de Cumprimento de Objeto de Termos Anteriores (Declaração do Município que não tem prestação de contas em aberto);
- j- Cópia do Estatuto da Entidade, inclusive, com alterações se tiver;
- k- Cópia da Ata da Diretoria com mandato em Vigência;
- l - Declaração de que não possui membros da Diretoria que sejam Servidores Públicos;
- l- Ato de designação de um Gestor de Termo de Fomento da Entidade;
- m-Declaração da Organização da sociedade civil, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização;
- n- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número, nº da carteira de identidade, e número de CPF de cada um deles;

3.2 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda ser autenticado por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação até o dia 08 de fevereiro de 2020 desde que sejam apresentados os originais, observados, em todos eles, o prazo de validade e entregues em envelope distinto na forma exigida neste Edital.

4 - DO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

4.1 - A Comissão após criteriosa análise de documentos habilitará as entidades que atenderem as exigência do item “3” e serão convocadas para apresentarem Plano De Trabalho em até 05 (cinco) dias úteis.

5 - DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 - Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias;

5.2 - Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II- a forma de execução das ações;

III- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6- DAS VEDAÇÕES

Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias as Organizações da Sociedade Civil que:

6.1 - não estejam regularmente constituídas e exercício há pelo menos 01 (um) ano;

6.2 - o objeto social não se relacione as características deste edital;

6.3 - estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

6.4 - tenham como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, Colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

6.5 - Os planos de trabalhos submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisados e selecionados Pelo Diretor de Departamento Municipal cujo recurso público destina-se ao atendimento das finalidades previstas;

6.6 - O Diretor de Departamento Municipal avaliará todos os planos entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2807/2020, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e **III** - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

7.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

7.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

7.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

7.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

8.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/01/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive, no que diz respeito à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente Edital.

9.2 Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, bairro Centro, Piranga/MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

9.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <http://www.piranga.mg.gov.br>.

9.4 A íntegra do edital podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.piranga.mg.gov.br>.

Piranga/MG, 02 de dezembro de 2020.

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS EXERCÍCIO: 2020

Órgão / Entidade Proponente: CNPJ

Endereço comercial: CIDADE UF / CEP:/ E-mail: / Telef: (DDD) Fax: Conta

Corrente: /Banco:/ Agência:

Nome do(s) Responsável(eis): PRESIDENTE E TESOUREIRO CPF: CI/Órgão

Exp.: Cargo: Função:

Endereço Residencial: CEP: /Telefone /CONTATO

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto/Evento/Atividade /Período de Execução

Início:/ Término:

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

PLANO DE TRABALHO 2020

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta/ Descrição/ Duração

Início/ Término

1 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
DIRETOS E INDIRETOS TOTAL

2- PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS /META/ RUBRICA
ORÇAMENTÁRIA/ ESTIMATIVA DE GASTO

VALOR TOTAL/ANO

TOTAL.....

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO VALOR DO REPASSE CONTRAPARTIDA TOTAL PREVISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Dezembro:

Janeiro:

TOTAL.....

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar detalhadamente as instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada disponíveis na entidade e a ser utilizada na execução dos serviços)

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eu,..... – Presidente do

(a)....., devidamente inscrito no
CNPJ sob nº....., com sede à

....., Nº..... – Bairro – CEP:

..... – nesta cidade, me responsabilizo a aplicar a importância de..... R\$

(.....),

advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA,

nas seguintes ações/atividades:

....., beneficiando diretamente a

....., da cidade de Piranga.

PIRANGA, MG de de

Nome _____

PRESIDENTE DO (a)

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Piranga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

Nesses termos, p. deferimento.

Piranga/MG, de de 2020.

.....

Nome

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

10 - PARECER DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL

110 diretor do Departamento de, designado pela Portaria nº.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 00/00/20xx, abaixo assinado, nos manifestamos
pela

() APROVAÇÃO () REPROVAÇÃO, deste Plano de Trabalho, com base na análise da
caracterização e capacidade física, estrutura, técnica e financeira da proposta, cuja
Proposta obteve Nota:

Piranga/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome.....

Assinatura:.....

Nome:.....

Assinatura:

Nome:.....

Assinatura:

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Declaro () APROVADO () REPROVADO este Plano de Trabalho, com base no Parecer
do Diretor do Departamento de

Piranga/MG, _____ de _____ de _____.

Local e Data Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº ____/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E A _____.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF 933.867.706-06 e RG MG-11.855.676 SSP/MG e a, doravante denominada proponente, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº 21.117.312/0001-50, neste ato representado por seu Presidente,, portador do CPF nº e RG nº, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e na Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar o desenvolvimento de suas atividades, proporcionando aprimoramento, capacitação, divulgação de trabalhos ao público, aquisição de bens necessários, fomentando a manutenção de escola de formação de musicistas e outras atividades afins definidas em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE.

§ 1º - A execução será realizada tendo como base o cronograma e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - Ficam reservados à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

I – DO MUNICÍPIO DE PIRANGA:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ (.....), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a Prefeitura Municipal efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Prefeitura para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
 - h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
 - i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
 - j) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
 - k) Restituir à Prefeitura Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
 - l) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
 - m) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
 - n) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - o) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Departamento em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
 - p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir dede de 2020 e terá duração até 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Prefeitura, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela Prefeitura Municipal quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes deste correrão a conta da dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.2.08.00.13.392.0013.2.0059 - Subvenções a corporações musicais.

§ 1º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Banco do Brasil, incumbindo à PROPONENTE informar na Prefeitura o número da mesma.

§ 2º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à Prefeitura por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A Prefeitura deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE PIRANGA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal

Gislaine Aparecida Dias
Setor de Cultura e Turismo

.....
Presidente da
Proponente

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF